



DOUTOR
CLEBSON
VEREADOR
MAIS TRABALHO MAIS FUTURO

APRESENTADO

27/03/25

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
Gabinete do Vereador Dr. Clebson

PROJETO DE LEI Nº 037/2025

APROVADO

EM: 10/04/25

Determina a substituição de sinais sonoros nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino, por sinais musicais a fim de não gerar incômodos sensoriais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA e dá outras providências".

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Mamanguape/PB aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os sinais sonoros utilizados nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino no Município de Mamanguape/PB deverão, gradativamente, serem substituídos de acordo com a necessidade de reposição do equipamento, por sinais musicais adequados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA para que esses não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

§1º Entende-se por instituições de ensino: as escolas municipais e estaduais públicas, creches, escolas privadas, faculdades e universidades públicas e privadas localizadas no município de Mamanguape/PB.

§2º Entende-se por sinais sonoros: sinais utilizados rotineiramente nas instituições de ensino para demarcar horários de início e fim das aulas, do recreio e provas.

§3º Entende-se por sinais musicais adequados para alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA: reprodução de músicas que não apresentam risco de causar pânico ou outros tipos de desconforto exacerbado a esses alunos, tais como trechos de músicas instrumentais.

Art. 2º Os novos estabelecimentos de ensino deverão possuir o equipamento de que trata esta Lei.

Art. 3º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Mamanguape a implementação do contido nesta Lei nas escolas públicas municipais através de dotação orçamentária própria.

Rua Júlio Pereira da Silva s/n – Centro – 58.280-000 – Mamanguape-PB – Telefone (83) 3292.2786

E-mail: camaramamanguape@hotmail.com
Ouvidoria: (83) 98165.2637


Diogo de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
Secretário


Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária


João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente


Ana Cristina da Silva
Vice-presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
Gabinete do Vereador Dr. Clebson

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Mamanguape/PB, 24 de março de 2025.

Clebson do Nascimento Bezerra.

Clebson do Nascimento Bezerra (Dr Clebson)

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente lei tem por objetivo, substituir os sinais sonoros que prejudicam as pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município Mamanguape. Deverá ser substituído por sinal sonoro que não venha acarretar pânico nas pessoas com Autismo. Esta Lei se mostra importantíssima para todos os Municípios, levando em consideração quem é portador ou não.

A substituição de sinal sonoro na rede pública e privada de ensino para beneficiar os autistas é uma medida importante para promover inclusão e proporcionar um ambiente mais acolhedor e adaptado às necessidades desses estudantes.

Os autistas muitas vezes possuem sensibilidade auditiva elevada, o que pode tornar os sons altos e repentinos da sirene escolar ou dos avisos sonoros nas salas de aula muito desconfortáveis e perturbadores. Isso pode interferir na sua concentração, aprendizado e bem-estar emocional.

Uma alternativa para substituir os sinais sonoros tradicionais é o uso de sinais visuais, como luzes ou avisos luminosos, que podem ser mais facilmente percebidos e compreendidos pelos autistas. Além disso, a comunicação por meio de pictogramas ou símbolos visuais também pode ser uma opção eficiente para transmitir informações e orientações dentro da escola. É importante ressaltar que essa adaptação não se limita apenas às sirenes e avisos sonoros. Outros aspectos do ambiente escolar, como o barulho excessivo nos corredores, refeitórios e áreas de lazer, também podem ser considerados e controlados para evitar sobrecarga sensorial aos autistas.

Rua Júlio Pereira da Silva s/n – Centro – 58.280-000 – Mamanguape-PB – Telefone (83) 3292.2786

E-mail: camaramamanguape@hotmail.com
Ouvidoria: (83) 98165.2637



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
Gabinete do Vereador Dr. Clebson

Para implementar essa substituição, é necessário um trabalho conjunto entre a escola, pais e profissionais especializados. É fundamental buscar a orientação de terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos ou outros profissionais da área da saúde, para identificar as necessidades específicas de cada aluno e definir as melhores estratégias de adaptação.

Além disso, é importante promover a sensibilização e conscientização de toda a comunidade escolar sobre o tema do autismo e a importância de um ambiente inclusivo. Oferecer treinamentos para os professores e demais funcionários sobre como lidar e se comunicar de forma eficaz com os autistas também pode contribuir para o sucesso dessa adaptação.

Em resumo, a substituição de sinais sonoros por sinais visuais na rede pública e privada de ensino para beneficiar os autistas é uma medida que visa promover a inclusão e proporcionar um ambiente mais acessível e adaptado às necessidades desses estudantes. Essa adaptação requer uma abordagem multidisciplinar, envolvendo profissionais especializados, pais e toda a comunidade escolar.

Plenário da Câmara Municipal de Mamanguape/PB, 24 de março de 2025.

Clebson do Nascimento Bezerra (Dr Clebson)

Clebson do Nascimento Bezerra (Dr Clebson)

VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
Gabinete do Vereador Dr. Clebson

Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro

Projeto de Lei nº 037 de 2025 - Dispõe sobre a substituição de sinais sonoros nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino, por sinais musicais a fim de não gerar incômodos sensoriais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA e dá outras providências.

1. Introdução

Este estudo visa atender ao disposto no Art. 16, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), apresentando a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para a substituição de sinal sonoro por sinais musicais nas escolas municipais do Município de Mamanguape/PB:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

[...]

Atos das disposições constitucionais transitórias:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
Gabinete do Vereador Dr. Clebson

estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

De acordo com as disposições da legislação brasileira que impõe a obrigação a criação da estimativa do impacto orçamentário financeiro. Segue o documento que estrutura para identificar o impacto financeiro no orçamento público municipal.

2. Descrição do Projeto

2.1 – Objetivo Geral:

O projeto de lei proposto visa substituir os sinais sonoros tradicionais por sinais musicais em estabelecimentos de ensino, tanto públicos quanto privados. Este projeto é especialmente dirigido a reduzir o desconforto sensorial causado pelos sinais sonoros altos, que podem ser particularmente perturbadores para indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). As pessoas com TEA frequentemente experimentam hipersensibilidade a estímulos sensoriais, tornando os sinais de aviso escolares uma fonte significativa de stress e ansiedade.

A implementação de sinais musicais mais suaves serve não apenas a população com TEA, mas beneficia também toda a comunidade escolar, criando um ambiente educacional mais inclusivo e menos agressivo. Através da música, é possível comunicar os mesmos alertas de uma forma mais agradável e menos intrusiva, promovendo o bem-estar geral dos estudantes e funcionários.

2.2 – Objetivo Específico:

O principal objetivo deste projeto de lei é promover um ambiente educacional inclusivo e responsivo às necessidades sensoriais de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Para alcançar esse objetivo, uma das ações centrais é a substituição dos sinais sonoros tradicionais por sinais musicais, que possuem um impacto sensorial mais suave e adaptável. A intenção é mitigar os efeitos negativos dos estímulos auditivos intensos e repentinos, frequentemente associados aos sinais de alerta convencionais, que podem provocar desconforto e crise em estudantes com TEA.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
Gabinete do Vereador Dr. Clebson

Outro objetivo subjacente é melhorar a experiência escolar global, criando um espaço onde todos os alunos, incluindo aqueles com TEA, possam aprender e prosperar sem enfrentarem obstáculos desnecessários. Com a aprovação e implementação desse projeto, pretende-se estabelecer um precedente importante para outras práticas inclusivas no sistema educacional, garantindo que cada aluno tenha a oportunidade de aprender em condições ideais para suas necessidades pessoais.

3. Estimativa de Custos



Novo | +5 vendidos

MAIS VENDIDO 3º em Alarmes e Sensores Diponto

**Sirene Musical WI-FI Autistas
Diponto Dp30 Preto**

R\$ 2.289

em 10x R\$ 228,90 sem juros

[Ver os meios de pagamento](#)

Cor: Preto



3.1 Custos Diretos

Quant. de Escolas	Unid. Por Escola	Preço Unitário	Preço Total
24	01	R\$ 2.289,00	R\$ 54.936,00

Total de custos direto anual: R\$ 54.936,00,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e trinta e seis reais)

3.2 Custos Indiretos

a) Manutenção anual: R\$300,00 (trezentos reais)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
Gabinete do Vereador Dr. Clebson

Total de custos indiretos anuais: R\$ 300,00 (trezentos reais)

3.3 Custo Total Anual

R\$ 55.236,00,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos e trinta e seis reais)

4. Impacto Orçamentário-Financeiro

Considerando uma inflação projetada de 4,83% ao ano somente sobre o serviço de manutenção, pois o aparelho é compra única:

Exercício	Custo Estimado
2025	R\$ 55.236,00,00
2026	R\$ 300,00
2027	R\$ 300,00

5. Identificação da Fonte de Recursos para Custeio

Os recursos para a implementação e manutenção do dispositivo de sinais musicais serão provenientes da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, especificamente da rubrica "Manutenção".

6. Conclusão

O impacto orçamentário-financeiro da instalação de dispositivo de sinais musicais que irão substituir os sinais sonoros nas escolas municipais, é considerado baixo em relação ao orçamento total da Secretaria Municipal de Educação, representando menos de 1% do orçamento anual nos três exercícios analisados.

A instalação desse dispositivo está alinhada com as metas de melhoria da qualidade da educação em especial aos autistas, previstas no Plano Municipal de Educação e no Plano Plurianual. Os benefícios esperados em termos são de ambiente com conforto para os alunos autistas, praticando com objetivo de a Administração Pública implementar políticas públicas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
Gabinete do Vereador Dr. Clebson

Câmara Municipal de Mamanguape/PB, 24 de março de 2025

Clebson do Nascimento Bezerra

Clebson do Nascimento Bezerra (Dr Clebson)

VEREADOR(A)

